



CONSTRUMIG

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021

Ao Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Sabará

Tomada de preço nº 058/2021- Objeto: Contratação de empresa do ramo para a execução das obras de contenção da Rua Embaúba, Bairro Cabral, Sabará/MG, com fornecimento de mão de obra e materiais

Construmig Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.986.712/0001-70, com sede na R. São Lázaro, 1059- Sagrada Família, telefone: 31 9 9133-0086, na cidade de Belo Horizonte, estado do Minas Gerais por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, Demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I-DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a doutra Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou o atestado de capacidade técnico não atendendo a área descrita no Item 8.1.4.2.

II-AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu numa falha.

Senão vejamos:

07 986 712 / 0001-70

CONSTRUMIG LTDA.

Rua São Lázaro, 1059

Sagrada Família - CEP 31035-580



CONSTRUMIG

Questiona-se o fato de que o atestado técnico apresentado na fase de habilitação excede em área e nível de complexidade o necessário descrito no item 8.1.4.2 não sendo plausível a inabilitação da empresa. Analisando os itens do atestado de capacidade técnica do Pitágoras apresentado nos itens 21.3, 21.4, 21.5 e 21.7 em comparação com o que foi pedido no edital contém a quantidade mínima especificada.

21.3	Armação de aço CA-50 diam. De 6.3(1/4) á 22(7/8) fornecimento/corte(perda de 10%/dobra e colocação	KG	20000
21.4	Armação de aço CA-60 diam. De 3.4(1/4) á 6.0mm(1/2)fornecimento/corte(perda de 10%/dobra e colocação	KG	6000
21.5	Concreto 30 mpa para estrutura inclusive lançamento	M ³	600
21.7	Execução de contenção terra armada M2 600	M ²	600

Item 1- Retirado do atestado técnico apresentado

Contenção tipo TERRAMESH® com aterro reforçado com geogrelha > 1.073,00 m²

Concreto Estrutural > 156,00 m³

Corte, dobra e montagem de aço ca -50 diâmetro – 6,3mm a 12,5mm >4.180 kg

Corte, dobra e montagem de aço ca -50 diâmetro – 16,0mm a 25,0mm >4.715 kg

Item 2- Retirado do edital de licitação 058/2021

III— DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021

João Antonio Goulart Fonseca

07 986 712 / 0001-70

CONSTRUMIG LTDA.
Rua São Lázaro, 1059
Sagrada Família - CEP 31035-580
BELO HORIZONTE - MG



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021

Ao Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Sabará

Tomada de preço nº 058/2021- Objeto: Contratação de empresa do ramo para a execução das obras de contenção da Rua Embaúba, Bairro Cabral, Sabará/MG, com fornecimento de mão de obra e materiais

Construmig Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.986.712/0001-70, com sede na R. São Lázaro, 1059- Sagrada Família, telefone: 31 9 9133-0086, na cidade de Belo Horizonte, estado do Minas Gerais por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, Demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I-DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou o atestado de capacidade técnico não atendendo a área descrita no Item 8.1.4.2.

II-AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu numa falha.

Senão vejamos:



CONSTRUMIG

Questiona-se o fato de que o atestado técnico apresentado na fase de habilitação excede em área e nível de complexidade o necessário descrito no item 8.1.4.2 não sendo plausível a inabilitação da empresa. Analisando os itens do atestado de capacidade técnica do Pitágoras apresentado nos itens 21.3, 21.4, 21.5 e 21.7 em comparação com o que foi pedido no edital contém a quantidade mínima especificada.

21.3	Armação de aço CA-50 diam. De 6.3(1/4) á 22(7/8) fornecimento/corte(perda de 10%/dobra e colocação	KG	20000
21.4	Armação de aço CA-60 diam. De 3.4(1/4) á 6,0mm(1/2)fornecimento/corte(perda de 10%/dobra e colocação	KG	6000
21.5	Concreto 30 mpa para estrutura inclusive lançamento	M ³	600
21.7	Execução de contenção terra armada M2 600	M ²	600

Item 1- Retirado do atestado técnico apresentado

Contenção tipo TERRAMESH® com aterro reforçado com geogrelha > 1.073,00 m²

Concreto Estrutural > 156,00 m³

Corte, dobra e montagem de aço ca -50 diâmetro – 6,3mm a 12,5mm >4.180 kg

Corte, dobra e montagem de aço ca -50 diâmetro – 16,0mm a 25,0mm >4.715 kg

Item 2- Retirado do edital de licitação 058/2021

III— DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021

João Antonio Goulart Fonseca